



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

**EDITAL Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.  
CAMPUS PETROLINA**

**CONSULTA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DO CAMPUS PETROLINA**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 245, de 17 de junho de 2014, publicada no DOU 17/06/2014 e consoante com o Decreto nº 69.927, de janeiro de 1972, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação, em conformidade com a Portaria Normativa nº 03 de 09 de setembro de 2013 e Portaria nº 125 de 19 de setembro de 2014 para o *Campus* de Petrolina.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para escolha dos representantes (membros) dos Colegiados dos Cursos de Graduação do *Campus* Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do *Campus* Petrolina do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior do IF Sertão – PE fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha dos Representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação a realizar-se conforme disposto na Portaria Normativa Nº. 03, de 09 de setembro de 2013.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º Os representantes dos Colegiados de Curso serão eleitos, por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

**Parágrafo Único.** Cada candidato docente receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e a representação discente receberá votos exclusivamente dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 6º Cada colegiado de curso será constituído:

I - Pelo Coordenador do Curso Superior e seu suplente, o vice-coordenador; e

II - Por no mínimo 03 (três) professores efetivos e respectivos suplentes, que ministraram pelo menos uma disciplina no respectivo curso nos dois últimos semestres letivos anteriores ao semestre que será realizada a eleição, sendo 2/3 (dois terços) com atuação na área técnica e 1/3 (um terço) na área comum, eleitos por seus pares; e

III - Por 01 (um) discente, e seu suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos por seus pares.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

IV – Caso não haja um número de membros elegíveis tal que possibilite a suplência no colegiado do curso, o mesmo será constituído somente por membros titulares.

Art. 7º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Representantes dos Colegiados dos Cursos IF Sertão – PE – *campus* Petrolina:

- I – Colegiado do Curso Licenciatura em Computação;
- II – Colegiado do Curso Licenciatura em Física;
- III - Colegiado do Curso Licenciatura em Música;
- III - Colegiado do Curso Licenciatura em Química;
- III - Colegiado do Curso Tecnologia em Alimentos.

Art. 8º Os representantes dos Colegiados dos Cursos Superiores não receberão Concessão de Bolsas e/ou Função Gratificada para o exercício dessa atividade.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO DO PLEITO**

Art. 9º A Comissão do Pleito, nomeada pela Portaria nº 15/2017 é responsável por estabelecer os critérios, normas, calendário e regulação de todo o processo do pleito.

Art. 10 Compete à Comissão do Pleito Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor-Geral do *campus*;
- VI – deliberar sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito;
- VIII – supervisionar a campanha eleitoral.

Art. 11 A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSULTA PÚBLICA**

**Seção I**  
**Das Inscrições e da Campanha do Pleito**

Art. 12 O período de inscrição será de **02/03 a 06/03/2017**, na **recepção do campus Petrolina, no seguinte horário: 08h às 20h**, conforme cronograma (anexo I).

Art. 13 Os candidatos **docentes** formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo II), anexando declaração de sua lotação na coordenação do curso e comprovante que ministrou aula em disciplina do Curso nos dois últimos semestres letivos.

Art. 14 Os candidatos **discentes** formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo II), anexando comprovante atual de matrícula de seu curso.

Art. 15 O período da Campanha será de **10/03 a 14/03/2017**.

Art. 16 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

I. Afixação de cartazes, banners, faixas, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais, escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. Interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IF Sertão-PE;

III. Comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IF Sertão-PE e arredores;

IV. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sertão-PE para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V. Utilização da logomarca do IF Sertão-PE em material de campanha.

Art. 17 As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

**Parágrafo único** – Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral adotará medidas, tais como: advertência reservada, advertência pública, cassação do registro e consequente exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.

**Seção II**  
**Do Processo de Votação**

Art. 18 A lista de votantes será publicada no dia **09/03/2017**.

**Parágrafo único.** Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 19 O Processo de votação será no dia **15/03/2017**, no seguinte horário: **das 08:30 às 20 horas**.

Art. 20 A(s) Seção(ões) do(s) Pleito(s) será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 21 A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 22 Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no *site* e/ou nos murais da Instituição.

Art. 23 A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecidos de um retângulo em branco.

Art. 24 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25 Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26 É vedada a propaganda na Seção do Pleito.

Art. 27 A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, indicado no ato da inscrição.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28 É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

Art. 29 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV – o eleitor **docente** assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência, devendo votar em no mínimo **3 (três) candidatos docentes**, obedecendo a proporção de **2/3 (dois terços)** de professores da área técnica e **1/3 (um terço)** da área comum;
- V – o eleitor **discente** assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência, devendo votar em no mínimo **1 (um)** e no máximo **2 (dois) candidatos discentes**.
- VI – os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 30 A Comissão do Pleito Local poderá indicar equipe técnica previamente identificada, responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, pela Comissão Eleitoral Local.

**Seção III**  
**Do Processo de Apuração**

Art. 31 A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32 A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até o término da contagem dos votos;
- II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- IV – a apuração será realizada em separado por categoria e curso;
- V – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VI – serão consideradas válidas as cédulas em que o eleitor assinalar quantidade de candidatos de acordo com as orientações da cédula de votação de cada colégio.
- VII – a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

**Seção IV**  
**Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 33 Os docentes e discentes serão considerados eleitos, satisfazendo os requisitos do Artigo 6º incisos II, III e IV.

§1º Se mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§2º Caracterizado empate, terá precedência a candidatura com representante mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

**Seção V**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

**Dos Recursos**

Art. 34 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local.

Art. 35 Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, por meio de encaminhamento de mensagem eletrônica para a Comissão no endereço **cp.napsuperior@ifsertao-pe.edu.br**, no prazo estabelecido pelo cronograma.

**Parágrafo único.** O candidato deverá preencher os seguintes itens, que são de caráter obrigatório ao recurso:

Assunto do e-mail: **Recurso edital nº 05/2017**

Corpo do e-mail:

Nome completo:

CPF:

Justificativa para reconsideração:

Art. 36 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância e pelo Diretor-Geral do *Campus*, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 37 Ao término do processo eleitoral, os resultados serão homologados pela Direção Geral do *campus*.

Art. 38 A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor-Geral do *campus*.

Art. 39 Este Edital de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina (PE), 23 de Fevereiro de 2017.

*FABIANO DE ALMEIDA MARINHO*  
Diretor-Geral *Campus* Petrolina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

**EDITAL Nº. 05 /2017 – CAMPUS PETROLINA**

**CONSULTA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS PETROLINA**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
<i>23/02/2017</i>	Publicação do Edital
<i>24/02/2017</i>	Publicação da lista de elegíveis docentes e discentes
<i>02/03 a 06/03/2017</i>	Período de inscrição
<i>07/03/2017</i>	Homologação parcial das inscrições
<i>08/03/2017</i>	Prazo para interposição de Recursos da homologação inicial
<i>09/03/2017</i>	Homologação final das inscrições
<i>09/03/2017</i>	Publicação da lista de votantes
<i>10/03 a 14/03/2017</i>	Período para campanha eleitoral
<i>15/03/2017</i>	Processo de votação (de 08:30 às 20h)
<i>16/03/2017</i>	Publicação do Resultado Parcial
<i>17/03/2017</i>	Prazo para interposição de Recursos dos Resultados processo de votação
<i>20/03/2017</i>	Resultados dos Recursos e Homologação dos Resultados processo de votação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_  
Nome do candidato \_\_\_\_\_  
Segmento: ( ) Docente – Área Técnica; ( ) Docente – Área Comum; ( ) Discente  
Matrícula nesta instituição: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Nome na cédula de votação: \_\_\_\_\_  
Nome do fiscal indicado\*: \_\_\_\_\_ Matrícula\*: \_\_\_\_\_  
Documentos Entregues:  
( ) comprovante de que ministrou aula no curso nos dois últimos semestres letivos.  
( ) declaração de matrícula.

Declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 05 de 23 de Fevereiro de 2017.

Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\* campo não obrigatório

Assinatura do Candidato

Visto do Responsável pela Inscrição

-----  
Nº da Inscrição: \_\_\_\_ Visto do Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_:\_\_\_\_

**CRONOGRAMA**

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
<i>23/02/2017</i>	Publicação do Edital
<i>24/02/2017</i>	Publicação da lista de elegíveis docentes e discentes
<i>02/03 a 06/03/2017</i>	Período de inscrição
<i>07/03/2017</i>	Homologação parcial das inscrições
<i>08/03/2017</i>	Prazo para interposição de Recursos da homologação inicial
<i>09/03/2017</i>	Homologação final das inscrições
<i>09/03/2017</i>	Publicação da lista de votantes
<i>10/03 a 14/03/2017</i>	Período para campanha eleitoral
<i>15/03/2017</i>	Processo de votação (de 08:30 às 20h)
<i>16/03/2017</i>	Publicação do Resultado Parcial
<i>17/03/2017</i>	Prazo para interposição de Recursos dos Resultados do processo de votação
<i>20/03/2017</i>	Resultados dos Recursos e Homologação dos Resultados do processo de votação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

---